



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
Pró-Reitoria de Planejamento e Administração
Avenida da Universidade, 2853, Benfica - Fortaleza-CE - CEP 60020-181
Telefone: +55 (85) 3366 7365 - E-mail: proplad@ufc.br - www.proplad.ufc.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 183/2025

Processo nº 23067.032432/2025-77

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90034/2025

A Universidade Federal do Ceará, com sede na Av. Da Universidade nº 2853, Bairro Benfica, na cidade de Fortaleza/CE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.272.636/0001-31, neste ato representado(a) pelo Pró-Reitor de Planejamento e Administração, Prof. João Guilherme Nogueira Matias, nomeado pela Portaria no 4215/PROGEP/UFC, de 21 de agosto de 2023, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90034/2025, processo administrativo nº 23067.032432/2025-77, RESOLVE registrar os preços da empresa **DENTAL BONSUCESSO PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ: 02.482.141/0001-13**, sediada na Estrada do Galeão, 01463 - Lot 2 Pal 2947 - Jardim Guanabara-CEP: 21.931-383 - Rio de Janeiro / Rio de Janeiro, neste ato representada por Sra. Luiz Armando Pereira da Silva (Sócio/Administrador com 99%), indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição de insumos para o funcionamento regular das Clínicas Odontológicas do curso de odontologia de Fortaleza - FFOE, do Campus da UFC em Sobral/CE, da Divisão de Atenção ao Estudante (DAE) e da Coordenadoria de Desenvolvimento Familiar (CDFAM /PREX/UFC)**, especificado(s) no(s) item(ns) I do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	-------	---------	------------	----------------	-------------

4	AGULHA ODONTOLÓGICA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, APLICAÇÃO: GENIVAL / ANESTESIA, DIMENSÃO:27 G LONGA, TIPO PONTA :COM BISEL TRIFACETADO, TIPO CONEXÃO:CONECTOR P/ SERINGA CARPULE, TIPO USO: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO:C/ PROTETOR PLÁSTICO E LACRE	UNIQMED	Caixa 100,00 UN	102	R\$ 25,32	R\$ 2.582,64
5	AGULHA GENIVAL 30G LONGA (MATERIAL CORPO EM AÇO INOX SILICONIZADO, TIPO PONTA BISEL TRIFACETADO, TIPO CONEXÃO ADAPTÁVEL À SERINGA CARPULE. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PROTETOR PLÁSTICO, USO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, TIPO EMBALAGEM INDIVIDUAL. REGISTRO NO MS). APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 100 UNIDADES.	UNIQMED	Caixa 100,00 UN	103	R\$ 31,99	R\$ 3.294,97
7	AGULHA HIPODÉRMICA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, DIMENSÃO:18 G X 1 1/2", TIPO PONTA:BISEL CURTO TRIFACETADO, TIPO CONEXÃO: CONECTOR LUER LOCK OU SLIP EM PLÁSTICO, TIPO FIXAÇÃO: PROTETOR PLÁSTICO, TIPO USO: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	MEDIX	Caixa 100,00 UN	100	R\$ 9,89	R\$ 989,00

8	AGULHA HIPODÉRMICA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, DIMENSÃO:22 G X 1", TIPO PONTA:BISEL CURTO TRIFACETADO, TIPO CONEXÃO: CONECTOR LUER LOCK OU SLIP EM PLÁSTICO, TIPO FIXAÇÃO: PROTETOR PLÁSTICO, TIPO USO: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	MEDIX	Caixa 100,00 UN	100	R\$ 9,80	R\$ 980,00
9	AGULHA HIPODÉRMICA (DESCARTÁVEL CALIBRE 20X5,5, ESTÉRIL; CORPO DE AÇO INOXIDÁVEL BISELADA, INSERIDA EM CANHÃO PLÁSTICO RÍGIDO, PROVIDA DE PROTETOR; EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO. REGISTRO NO MS. APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 100 UNIDADES.	MEDIX	Caixa 100,00 UN	100	R\$ 8,26	R\$ 826,00
13	CLOREXIDINA 2% - SOLUÇÃO TÓPICA CLOREXIDINA DIGLUCONATO, DOSAGEM 2%, APLICAÇÃO SOLUÇÃO TÓPICA. REGISTRO NO MS. APRESENTAÇÃO: FRASCO COM 100 ML	MAQUIRA	Frasco 100,00 ML	528	R\$ 8,34	R\$ 4.403,52
35	Ponta montada uso odontológico, material: óxido de alumínio, formato: chama, granulação fina, aplicação: resina acrílica, características adicionais: siliconizada, compatibilidade: peça reta	DH PRO	Unidade	445	R\$ 11,31	R\$ 5.032,95

36	Ponta montada uso odontológico, material: óxido de alumínio, formato: chama, cor: verde, granulação grossa, aplicação: resina acrílica, características adicionais: siliconizada, compatibilidade: peça reta	DH PRO	Unidade	445	R\$ 12,25	R\$ 5.451,25
49	BROCA BAIXA ROTAÇÃO PARA CONTRA ÂNGULO DE AÇO CARBONO, ESFÉRICA, TIPO LN (LONG-NECK). REF 205, 28MM	DENTSPLY	Unidade	245	R\$ 29,04	R\$ 7.114,80
67	BROCA PARA ALTA ROTAÇÃO, MULTILAMINADAS 12 LÂMINAS REF 7106F, CHAMA, HASTE REGULAR PARA ACABAMENTO DE RESINA COMPOSTA	MICRODONT	Unidade	495	R\$ 16,89	R\$ 8.360,55
68	BROCA PARA ALTA ROTAÇÃO, MULTILAMINADAS 12 LÂMINAS REF 7406F, OVAL, HASTE REGULAR PARA ACABAMENTO DE RESINA COMPOSTA	MICRODONT	Unidade	295	R\$ 16,07	R\$ 4.740,65
72	BROCA PARA ALTA ROTAÇÃO, MULTILAMINADAS 30 LÂMINAS REF 9214FF, CÔNICA, HASTE REGULAR PARA ACABAMENTO DE RESINA COMPOSTA	MICRODONT	Unidade	265	R\$ 18,40	R\$ 4.876,00
73	BROCA PARA ALTA ROTAÇÃO, MULTILAMINADAS 30 LÂMINAS REF 9642FF, CHAMA, HASTE REGULAR	MICRODONT	Unidade	395	R\$ 18,39	R\$ 7.264,05
74	BROCA PARA ALTA ROTAÇÃO, MULTILAMINADAS 12 LÂMINAS REF 7664F, PONTA DE LÁPIS, HASTE REGULAR PARA ACABAMENTO DE RESINA COMPOSTA	MICRODONT	Unidade	230	R\$ 16,97	R\$ 3.903,10

76	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO; PARA BAIXA ROTACAO, PECA RETA; CARBONETO DE TUNGSTENIOMAXICUT, REF 1507 TRONCO 0 CÔNICO DE EXTREMO ARREDONDADO CORTE CRUZADO GROSSO; PARA ACABAMENTO DE RESINA E METAL; NUMERO H 251 060; HASTE 44 MM;	MICRODONT	Unidade	395	R\$ 42,68	R\$ 16.858,60
77	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO; PARA BAIXA ROTACAO, PECA RETA; CARBONETO DE TUNGSTENIO - MINICUT; REF 1520 TRONCO 0 CÔNICO DE EXTREMO ARREDONDADO CORTE CRUZADO FINO; PARA ACABAMENTO EM RESINA, METAL E CERAMICA; NUMERO HM 72 FX; HASTE 44MM	BRILHO	Unidade	395	R\$ 42,68	R\$ 16.858,60
79	DISCO DE FELTRO PARA POLIMENTO DE RESINA ACRÍLICA, 25 MM DE DIÂMETRO E 8MM DE ESPESSURA, MACIO COM ENCAIXE PARA MANDRIL COM PARAFUSO. CAIXA COM 24 DISCOS + MANDRIL	FGM /DIAMOND FELTRO	Unidade	245	R\$ 47,46	R\$ 11.627,70

80	ESCOVA ODONTOLÓGICA, PÊLO DE CABRA, MANUAL, POLIMENTO DE RESINAS MONTADA EM HASTE EM AÇO INOXIDÁVEL PARA USO EM PEÇA DE MÃO, EM 22MM DE DIÂMETRO, PARA POLIMENTO DE ACRÍLICO, PRÉ-ACABAMENTO EM ACETATO, SILICONE E OUTROS MATERIAIS RESILIENTES, PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO POR MEIO QUÍMICO OU FÍSICO, AUTOCLAVÁVEL.	DH PRO	Unidade	245	R\$ 10,66	R\$ 2.611,70
87	ESCOVA DE ROBSON RETA, TIPO: ESCOVA COM PONTA RETA, USO CONTRA-ÂNGULO, COR PRETA	AF DO BRASIL	Unidade	1.650	R\$ 1,10	R\$ 1.815,00
88	ESCOVA DE ROBSON USO ODONTOLÓGICO, TIPO PONTA: CÔNICA, USO: CONTRA-ÂNGULO, COR: PRETA	AF DO BRASIL	Unidade	450	R\$ 1,10	R\$ 495,00
89	MANDRIL CÔNICO REFORÇADO PARA PEÇA RETA PARA LIXA D'ÁGUA, EM AÇO INOXIDÁVEL, 44MM, PARA PEÇA RETA, PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO POR MEIO QUÍMICO OU FÍSICO, AUTOCLAVÁVEL.	PREVEN	Unidade	245	R\$ 3,00	R\$ 735,00
91	MANDRIL REFORÇADO EM METAL INOXIDÁVEL, 44MM, COM PARAFUSO LONGO PARA DISCOS DE CORTE, PARA PEÇA RETA, PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO POR MEIO QUÍMICO OU FÍSICO, AUTOCLAVÁVEL.	PREVEN	Unidade	245	R\$ 10,00	R\$ 2.450,00

92	MANDRIL REFORÇADO EM METAL INOXIDÁVEL, COM PARAFUSO LONGO PARA DISCOS DE CORTE, PARA CONTRA-ÂNGULO, PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO POR MEIO QUÍMICO OU FÍSICO, AUTOCLAVÁVEL	PREVEN	Unidade	255	R\$ 10,00	R\$ 2.550,00
93	PONTA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO Nº 1093FF, CORTE EXTRA FINO, CILÍNDRICA DE TOPO PLANO, CORTE EXTRA FINA HASTE REGULAR FINA (46 MICRONS), MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO CORTE REGULAR	FAVA	Unidade	245	R\$ 1,99	R\$ 487,55
94	PONTA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO Nº 3118, CORTE MÉDIO, FORMA DE CHAMA, HASTE REGULAR, CORTE MÉDIO MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO CORTE REGULAR,	FAVA	Unidade	275	R\$ 1,99	R\$ 547,25
96	PONTA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO REF 1112F (CORTE FINO), CÔNICA TOPO CHAMA, HASTE REGULARFINA (46 MICRONS), MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO CORTE REGULAR	FAVA	Unidade	245	R\$ 1,99	R\$ 487,55
97	PONTA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO REF 1011, CORTE MÉDIO, ESFÉRICA, HASTE REGULAR, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO CORTE REGULAR	FAVA	Unidade	265	R\$ 1,99	R\$ 527,35
99	PONTA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO REF 1012, CORTE MÉDIO, ESFÉRICA, HASTE REGULAR, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO CORTE MÉDIO.	FAVA	Unidade	265	R\$ 1,99	R\$ 527,35

101	PONTA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO REF 1014, CORTE MÉDIO ESFÉRICA, HASTE LONGA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO CORTE MÉDIO	FAVA	Unidade	295	R\$ 1,99	R\$ 587,05
118	PONTA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO REF 3113, CORTE MÉDIO, CILÍNDRICA LONGA, HASTE REGULAR, 1,5MM DE LARGURA MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO CORTE REGULAR	FAVA	Unidade	245	R\$ 2,19	R\$ 536,55
129	PONTA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO, REF 3080, CORTE MÉDIO, CÔNICA TOPO INATIVO, HASTE REGULAR, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO CORTE REGULAR	FAVA	Unidade	445	R\$ 2,32	R\$ 1.032,40
139	KIT DE PONTAS DE BORRACHAS MONTADAS PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE ACRÍLICO, MATERIAL: RESINA DE SILICONE IMPREGNADO DE ÓXIDO DE ALUMÍNIO, MONTADOS EM HASTE DE METAL INOXIDÁVEL PARA PEÇA DE MÃO, EM FORMATO DE CHAMA DE DIMENSÕES DE 23MM DE COMPRIMENTO E 10MM DE ESPESSURA, COM GRANULAÇÕES GROSSA, MÉDIA E FINA, PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO POR MEIO QUÍMICO OU FÍSICO, AUTOCLAVÁVEL. APRESENTAÇÃO: KIT DE 3 PONTAS (1 DE CADA GRANULAÇÃO).	DH PRO	Unidade	445	R\$ 36,75	R\$ 16.353,75

141	LIMA USO ODONTOLÓGICO, TIPO KERR, COMPRIMENTO 21MM, TAMANHO Nº 10 LIMA USO ODONTOLÓGICO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, APLICAÇÃO DIGITAL, COMPONENTES C/CURSO. APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 6 UNIDADES	UNIVY	Caixa 6,00 UN	104	R\$ 12,43	R\$ 1.292,72
143	LIMA USO ODONTOLÓGICO, TIPO KERR FLEXÍVEL, COMPRIMENTO 21MM, TAMANHO Nº 20 - 1º SÉRIE. MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, MODELO TIPO FLEX, APLICAÇÃO DIGITAL, COMPONENTES C/CURSOR. APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 6 UNIDADES	UNIVY	Caixa 6,00 UN	104	R\$ 12,43	R\$ 1.292,72
148	LIMA USO ODONTOLÓGICO, TIPO KERR FLEXÍVEL, COMPRIMENTO 21MM, 2º SÉRIE - 45 a 80. MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, MODELO TIPO FLEX, APLICAÇÃO DIGITAL, COMPONENTES C/CURSOR. APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 6 UNIDADES	UNIVY	Caixa 6,00 UN	204	R\$ 12,15	R\$ 2.478,60
157	LIMA USO ODONTOLÓGICO, TIPO KERR FLEXÍVEL, COMPRIMENTO 31MM, 2º SÉRIE - 45 a 80. MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, MODELO TIPO FLEX, APLICAÇÃO DIGITAL, COMPONENTES C/CURSOR. APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 6 UNIDADES	UNIVY	Caixa 6,00 UN	104	R\$ 12,43	R\$ 1.292,72

160	LIMA USO ODONTOLÓGICO, TIPO KERR FLEXÍVEL, COMPRIMENTO 25MM, TAMANHO N° 15 - 1° SÉRIE. MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, MODELO TIPO FLEX, APLICAÇÃO DIGITAL, COMPONENTES C/CURSOR. APRESENTAÇÃO: C	UNIVY	Caixa 6,00 UN	104	R\$ 13,85	R\$ 1.440,40
161	LIMA USO ODONTOLÓGICO, TIPO KERR FLEXÍVEL, COMPRIMENTO 25MM, TAMANHO N° 20 - 1° SÉRIE. MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, MODELO TIPO FLEX, APLICAÇÃO DIGITAL, COMPONENTES C/CURSOR. APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 6 UNIDADES	UNIVY	Caixa 6,00 UN	104	R\$ 12,00	R\$ 1.248,00
168	17/08 de 19mm Lima fabricada com liga de níquel-titânio CM-Wire superflexível, ponta de 0,17mm e conicidade taper 8, secção transversal triangular indicada para o preparo cervical dos canais radiculares. Blister com 4 unidades	MK LIFE / ORIFICE SHAPER UNIDADE	Unidade	104	R\$ 62,99	R\$ 6.550,96
171	15/03 de 25mm Lima fabricada com liga de níquel-titânio CM-Wire superflexível, ponta de 0,15mm e conicidade taper 3, secção transversal quadrangular indicada para o exploração dos canais radiculares. Blister com 4 unidades	UNIVY / Glide	Unidade	39	R\$ 113,74	R\$ 4.435,86
172	35/05 de 25mm Lima fabricada com liga de níquel-titânio CM-Wire superflexível, ponta de 0,35mm e conicidade taper 5, indicada para o preparo dos canais radiculares. Blister com 4 unidades	UNIVY / TAPER	Unidade	133	R\$ 78,98	R\$ 10.504,34

174	50/01 de 25mm Lima fabricada com liga de níquel-titânio CM-Wire superflexível, ponta de 0,50mm e conicidade taper 1, indicada para o preparo dos canais radiculares. Blister com 4 unidades	EASY / LOGIC UNIDADE	Unidade	43	R\$ 91,00	R\$ 3.913,00
176	C Pilot 08/21mm Limas manuais fabricadas em aço inoxidável, esterilizadas e prontas para uso, com alta resistência à flexão pelo processo de cura térmica, indicadas para canais radiculares severamente curvos e calcificados, com a marca de comprimento na pega, com anéis de calibração visíveis no raio-x, com ponta inativa para guiar o instrumento no interior do canal e tampões de silicone pré-montados. Blister com 6 unidades	UNIVY	Caixa 6,00 UN	20	R\$ 29,19	R\$ 583,80
177	C Pilot 08/25mm Limas manuais fabricadas em aço inoxidável, esterilizadas e prontas para uso, com alta resistência à flexão pelo processo de cura térmica, indicadas para canais radiculares severamente curvos e calcificados, com a marca de comprimento na pega, com anéis de calibração visíveis no raio-x, com ponta inativa para guiar o instrumento no interior do canal e tampões de silicone pré-montados. Blister com 6 unidades	UNIVY	Caixa 6,00 UN	69	R\$ 38,20	R\$ 2.635,80

178	C Pilot 10/21mm Limas manuais fabricadas em aço inoxidável, esterilizadas e prontas para uso, com alta resistência à flexão pelo processo de cura térmica, indicadas para canais radiculares severamente curvos e calcificados, com a marca de comprimento na pega, com anéis de calibração visíveis no raio-x, com ponta inativa para guiar o instrumento no interior do canal e tampões de silicone pré-montados. Blister com 6 unidades	UNIVY	Caixa 6,00 UN	75	R\$ 38,19	R\$ 2.864,25
VALOR TOTAL: R\$ 177.441,05						

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

- UASG:158313 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS FORTALEZA.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 Em caso de prorrogação da ata, não poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no

item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de

registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Fortaleza- CE,



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ ARMANDO PEREIRA DA SILVA**, Usuário Externo, em 02/12/2025, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADÊNIA MARIA AUGUSTO GUIMARÃES**, Pró-Reitor Adjunto de Planejamento e Administração, em 03/12/2025, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6027909** e o código CRC **A1976723**.

Prof. João Guilherme Nogueira Matias
Pró-Reitor de Planejamento e Administração

Representante da Contratada

Referência: Processo nº 23067.032432/2025-77

SEI nº 6027909